

TERMO DE COLABORAÇÃO
que presta ALUISIO TELES FERREIRA FILHO
Anexo: Contrato do PAC-SMS

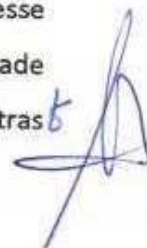
Aos 24 de setembro de dois mil e dezoito, custodiado na Polícia Federal em Curitiba, com vistas a colaborar voluntariamente com a ação penal tombada sob o nº 5023942-46.2018.4.04.7000, na qual figura como acusado, **ALUISIO TELES FERREIRA FILHO**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF/MF sob o nº 459.041.117-20, residente na Rua Domingos Sávio Nogueira Saad, 120, apto 407, Boa Viagem, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na presença e devidamente assistido por seus advogados Renato Neves Tonini, OAB/RJ 46.151, com escritório na Rua México, 90, sala 501, Centro, Rio de Janeiro, RJ, e Ana Paula Rossi, OAB/RJ 133.215, trabalhando na Rua Antônio Parreiras, 126, aptº 703, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, nomeados para lhe assistir no presente ato, passa a prestar as seguintes informações: que a PETROBRAS, após os grandes vazamentos de óleo da Baía de Guanabara e Refinaria do Paraná – REPAR, no anos de 2000 e 2001, a fim de resolver as questões de segurança operacional, meio ambiente e saúde, delegou a 10 (dez) gerentes da empresa a criação de um amplo programa com a finalidade de solucionar as não conformidades nas áreas acima citadas; o declarante, à época Gerente de Segurança, Qualidade, Meio Ambiente e Saúde (SMS) da obra de gasoduto Bolívia – Brasil (GASBOL) foi um dos 10 gerentes do grupo em questão, que criou um grande programa denominado “Programa de Gestão e Segurança Operacional”; que o legado do mencionado programa levou a PETROBRAS a um nível de excelência nessas áreas, atingindo a maior parte das áreas da PETROBRAS no Brasil; contudo, o programa não foi implantado na área internacional da PETROBRAS; em razão disso, na área internacional da PETROBRAS fez-se um levantamento da situação dos ativos no exterior, sob a coordenação da gerência de SMS, em razão do grande número de acidentes e do estado de degradação de suas unidades no exterior, incluindo acidente fatais, como o ocorrido na refinaria da Bahia Blanca, na Argentina; que, à época, gerente de SMS era o engenheiro TEÓFANES DE ALMEIDA ELIAS; que, no período compreendido entre o final de 2008 e o início de 2009, tal levantamento contou com a

6



ARR

participação da gerência de SMS corporativo da PETROBRAS e das gerências de SMS das empresas (unidades) da PETROBRAS no exterior, resultando em uma "Carteira de Projetos de SMS da Área Internacional da PETROBRAS", constituída por, aproximadamente, 600 a 700 projetos, que já haviam sido orçados, à época, a um custo aproximado de 800 milhões de dólares; como as soluções locais para a resolução dos problemas da carteira de projetos de SMS vinham se arrastando por anos, com problemas muito urgentes que não eram resolvidos, o Diretor Internacional da PETROBRAS, JORGE LUIZ ZELADA, optou por uma contratação única empresa, que resolvesse de forma rápida e padronizada os problemas existentes na carteira; assim, no segundo semestre de 2009, em um encontro para café da manhã no restaurante Garcia e Rodrigues, no Leblon, Rio de Janeiro, o declarante foi convidado pelo Sr. JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES para coordenar os trabalhos iniciais relativos ao projeto em questão; que, na oportunidade, foi-lhe relatado que a área de SMS da Área Internacional da PETROBRAS não estava conseguindo elaborar a contratação dos serviços do PAC/SMS e solicitou a ajuda do declarante, em função de sua *expertise*, dizendo ter o endosso do Diretor para que conduzisse a elaboração do material técnico preparatório para a futura licitação; que, posteriormente, o declarante confirmou com JORGE ZELADA se era para fazer o que JOÃO HENRIQUES tinha solicitado, eis que estava subordinado à diretoria de Zelada; que foi deflagrado o início do projeto de licitação mediante o respectivo DIP; que, algum tempo depois, o declarante foi procurado por MÁRIO MIRANDA, que teria conseguido a informação de que este trabalho estaria com o declarante; que MÁRIO MIRANDA afirmou que a ODEBRECHT tinha interesse em participar do processo licitatório e que era para o declarante atender uma ligação de ROGÉRIO ARÁUJO; que o declarante aceitou receber o telefonema, afirmando que como Gerente da PETROBRAS, era inerente ao seu trabalho atender representantes de outras empresas; o declarante estranhou a intermediação feita por MÁRIO MIRANDA; que, no final de 2009, ROGÉRIO ARAÚJO de fato ligou, pedindo ao declarante que o encontrasse, tendo sido marcado um encontro em local do qual não se recorda; que nesse encontro MÁRIO MIRANDA e ROGÉRIO ARAÚJO que lhe ofereceram 3% do valor do contrato para que o declarante fornecesse informações privilegiadas sobre o processo licitatório, afirmando, ainda, que a metade destes 3% ficaria para eles, pois precisariam cuidar de seus interesses e de outras



peças; que o declarante, na oportunidade, afirmou que não tinha competência para aprovar a licitação, nem mesmo para incluir a ODEBRECHT na lista de empresas a serem convidadas a participar da mesma, tendo ROGÉRIO ARAÚJO respondido que isto não seria problema, pois eles (ODEBRECHT) resolveriam esta parte; Que o declarante informou a ROGÉRIO ARAÚJO que estava coordenando a elaboração da minuta da documentação preliminar que ainda seria submetida à Gerência Corporativa da Área Internacional-INTERCORP, setor encarregado das contratações, sendo encaminhada para o diretor ZELADA e daí para a Diretoria Executiva da PETROBRAS, posto que, em função do valor do projeto, a aprovação era de competência desse órgão; que o declarante acredita que MÁRCIO FARIA, diretor da ODEBRECHT, além de MÁRIO MIRANDA e de ROGÉRIO ARAÚJO, também estava incluído nessa divisão da metade do valor oferecido, posto que, sem uma razão ou precedente, o ROGÉRIO ARAÚJO pediu ao declarante para recebê-lo juntamente com MÁRCIO FARIA, em janeiro de 2010; que é importante ressaltar que ROGÉRIO ARAÚJO era quem cuidava dos projetos industriais e dos interesses da ODEBRECHT nesta área junto a PETROBRAS; que, naquela época, o declarante era Gerente Geral da Área Internacional, subordinado ao Gerente Executivo da América Latina da Área Internacional, JOSÉ CARLOS VILAR AMIGO, enquanto este era subordinado ao Diretor da Área Internacional, JORGE LUIZ ZELADA, integrante da Diretoria Executiva; que, visando dar andamento à licitação foi criada uma comissão preliminar pela Gerência Corporativa da Área Internacional, na qual o declarante foi indicado como Coordenador por JOSÉ CARLOS VILAR AMIGO; que o declarante concluiu o seu trabalho técnico mediante a apresentação de um projeto, contendo os documentos padrões para a licitação, todos mediante a forma de minuta, sem listar empresas e sem os preços unitários nas Planilhas de Preços, a fim de que fosse apreciado pela Diretoria Executiva visando a autorização para o início de um processo licitatório; que o declarante viabilizou com a sua atuação o processo licitatório da área internacional; que, além do declarante, RODRIGO PINAUD e ULISSES SOBRAL participaram da elaboração da minuta da documentação técnica; QUE o declarante prometeu a RODRIGO PINAUD um percentual sobre o valor que o declarante obtivesse como propina, o mesmo ocorrendo em relação a Ulisses; que ambos concordaram em receber o quinhão prometido; que Rodrigo passou a trabalhar no projeto desde seu início e Ulisses começou logo depois; Que ANTONIO JOAQUIM



ARR

CARNEIRO também foi convidado para trabalhar na área internacional pelo declarante como contratado, passando a integrar a equipe de ULISSES SOBRAL CALILE; Que anteriormente ANTONIO JOAQUIM CARNEIRO havia trabalhado com o declarante no projeto do GASBOL na TRANSPETRO, onde teve conhecimento do trabalho desempenhado pelo mesmo; que o declarante informa que ANTONIO JOAQUIM CARNEIRO passou a participar juntamente com ULISSES SOBRAL e RODRIGO PINAUD da elaboração da documentação técnica relativa a licitação do PAC-SMS, coordenada pelo declarante; que por orientação do declarante este repassava informações privilegiadas para a ODEBRECHT no escritório da empresa, localizado no Centro Empresarial do Mourisco, em Botafogo, no Rio de Janeiro; que o declarante informa que ANTONIO JOAQUIM CARNEIRO não tinha ciência de que propina havia sido negociada no processo licitatório para beneficiar a ODEBRECHT, mas que após a assinatura do contrato com a ODEBRECHT o declarante lhe informou que receberia 150 mil dólares pela colaboração prestada junto à ODEBRECHT; que para o repasse da propina a ANTONIO JOAQUIM CARNEIRO, o declarante consultou BERNARDO FREIBURGHHAUS, o qual considerou o valor baixo para a abertura de conta no exterior, sugerindo que fosse repassada no Brasil por alguém que receberia propina no exterior; Que foi acertado com RODRIGO PINAUD que este ficaria com o encargo de receber o valor no exterior e fazer os saques em dinheiro no Brasil e o repasse de 150 mil dólares a ANTONIO JOAQUIM CARNEIRO; que o gerente SÓCRATES solicitou que o declarante escolhesse um colega para ser o gerente do referido contrato de SMS, tendo o declarante indicado Ulisses Sobral; que, no desempenho de suas atividades irregulares, ULISSES e RODRIGO compareciam com frequência ao escritório montado especificamente pela ODEBRECHT, no edifício Centro Empresarial Mourisco, na Praia de Botafogo, Rio de Janeiro, onde passavam as informações sigilosas sobre o andamento do projeto SMS para MARCOS DURAN, FLAVIO FARIA e outras pessoas; que essas informações estavam relacionadas com os parâmetros do projeto, com padrões a serem observados etc.; que o declarante se recorda de também ter ido, pelo menos duas vezes à sede da empresa ODEBRECHT, situada na Praia de Botafogo, nº 300, onde ficava o escritório de ROGÉRIO ARAÚJO, a quem passava informações sobre o projeto, sendo muitas vezes questionado sobre a demora da aprovação do processo licitatório entre outros problemas; que, em algumas vezes, MARCOS DURAN visitou o



declarante para colher informações a respeito do andamento do projeto; que o declarante pode perceber que MÁRIO MIRANDA já possuía um crachá autorizado pela ODEBRECHT, sem a necessidade de identificação prévia no edifício; que o declarante esclarece que o projeto foi apresentado pelo Diretor JORGE ZELADA e pelo Gerente Geral de Controle Corporativo de Gestão VENÂNCIO PESSOA IGREJAS LOPES FILHO, em duas Reuniões de Análise Crítica – RAC, que aconteciam trimestralmente, esta última ocorrida em, onde estavam presentes todos os Gerentes Executivos, Gerais e os Presidentes de todas as empresas no exterior; que antes da aprovação do projeto licitatório pela Diretoria Executiva da PETROBRAS, FLÁVIO FARIA e MARCO DURAN, funcionários da ODEBRECHT, foram a PETROBRAS e tentaram entregar ao declarante a lista das empresas a serem convidadas para a licitação; que o declarante não recebeu a lista informando que aquele assunto não era para ser tratado com ele, dizendo que a lista deveria ser entregue a JOÃO AUGUSTO ou a SÓCRATES, fato presenciado por Ulisses Sobral; que posteriormente, o declarante ficou sabendo que a lista havia sido entregue a SÓCRATES JOSÉ FERNANDES MARQUES DA SILVA, o qual era o “homem de confiança” de JOÃO AUGUSTO, e que fazia o contato diário e corriqueiro entre este e a Diretoria Internacional da PETROBRAS; que o declarante ficou sabendo, ainda, que o SÓCRATES JOSÉ FERNANDES MARQUES DA SILVA repassou tal lista de empresas para VENÂNCIO PESSOA IGREJAS LOPES FILHO, Gerente Geral de Controle Corporativo de Gestão, o qual era responsável pelo processo licitatório na Gerência Corporativa da Área Internacional; que, antes de ser iniciado o processo licitatório, ROGÉRIO ARAÚJO e MÁRIO MIRANDA informaram que JOÃO AUGUSTO HENRIQUES solicitou uma colaboração de 5% do valor do contrato; que, neste momento, o COLABORADOR comentou que o pagamento dos cinco por cento, acrescidos dos três por cento a eles destinados inviabilizaria a contratação; que, no entanto, ROGÉRIO ARAÚJO enfatizou que o percentual da propina não impactaria o resultado financeiro pois os contratos em unidades muito degradadas, como era o caso teriam uma prorrogação de prazo com aporte de capital de pelo menos 100% do valor já previsto, como havia ocorrido em vários contratos semelhantes; que o declarante entende que a grande vantagem da ODEBRECHT no negócio estaria em uma cláusula do contrato que permitiria aditar o mesmo em 100% do valor inicial; que, após a aprovação do projeto de licitação, o declarante enviou um correio eletrônico interno da PETROBRAS (DIP) para a Gerência

5

CAR

Corporativa da Área Internacional repassando os próximos encaminhamentos para a continuidade do processo licitatório; que na sequência, o declarante obteve o "de acordo" e o processo licitatório teve continuidade, sendo a comissão do declarante destituída, posto que havia concluído a sua missão; que Ulisses participou da comissão de licitação, pois ele seria o gerente do contrato; que a ODEBRECHT se sagrou vencedora do processo de licitação; que, apesar de a Odebrecht ter vencido a licitação a assinatura do contrato não era autorizada pela Diretoria Executiva; que, declarante comparecia eventualmente ao escritório de JOÃO HENRIQUES, a convite de SÓCRATES; em uma dessas ocasiões JOÃO HENRIQUES lhe contou que o contrato de SMS celebrado entre a ODEBRECHT e a PETROBRAS só foi assinado depois ter sido realizado um acordo entre JOÃO HENRIQUES, RENATO DUQUE e JOÃO VACARI, assegurando que, do percentual captado por João Henrique, um por cento seria entregue ao PT; que, como antes esclarecido, a proposta de MÁRIO MIRANDA e ROGÉRIO ARAÚJO era a de que eles ficariam com metade dos 3% oferecidos para obterem as informações privilegiadas para a ODEBRECHT participar da licitação e o declarante com a outra metade; que, após o início da prestação dos serviços, MÁRIO MIRANDA apresentou ao declarante como seria "a única forma" de o mesmo receber o valor acordado, informando que haveria a necessidade de elaboração de um contrato entre duas empresas, uma de Mário Miranda e outra do declarante, sendo as duas constituídas fora do Brasil, para que pudesse ser recebido o referido valor, em atenção às exigências do banco, segundo Mário Miranda lhe disse; além disso, MÁRIO MIRANDA contou ao declarante que ele operava com o ROGÉRIO ARAÚJO há bastante tempo, enviando dinheiro para fora do país e também retornando lentamente parte do mesmo, regularizando-o no Brasil; seguindo esta orientação, a empresa de MÁRIO MIRANDA denominada TECH TRADE CORPORATION, celebrou contrato de prestação de serviços com a empresa do declarante, CHELFORD PROMOTION S.A., visando o recebimento do valor acordado; que a referida conta do declarante, de nº 303.6395, no Banco Julius Baer, assim como a empresa titular da mesma, CHELFORD PROMOTIONS, já existiam antes da operação descrita neste termo, tendo sido abertas por BERNARDO FREIBURGHHAUS, na empresa Diagonal, situada no Leblon, Rio de Janeiro; que sua então esposa, ANA PAULA BASTOS FARIA, figurou como beneficiária na referida conta, tendo o declarante solicitado que ela assinasse o documento de



ARR

abertura da conta, dizendo que era correspondente a depósito de valor de consultoria que estava prestando a empresa no exterior; que, o declarante deseja ressaltar que a triangulação não recebimento dos valores oriundos da propina, ou seja, Odebrecht pagando a MÁRIO MIRANDA, e este último ao declarante, foi imposto dessa forma, sem que o declarante pudesse alterá-la; que MÁRIO MIRANDA era o operador de ROGÉRIO ARAÚJO e recebia da ODEBRECHT dinheiro para repassar, sem que aparecesse que funcionário da empresa estaria recebendo dinheiro da própria empresa; que o declarante recebeu em sua conta Chelford Promotion S/A, no Julius Bar a quantia de 750 mil dólares, em 03/08/2011, oriunda da conta nº 0835-677359-9, mantida no banco Credit Suisse, titulada por Fair Family, empresa e conta vinculadas a Mário Ildeu de Miranda; que, posteriormente, entre 2011 e 2012, o declarante recebeu na conta Chelford Promotion S/A, no banco Julius Bar, a quantia de US\$ 11.500.000,00, oriunda na conta nº 303.5127, mantida no Julius Bar, titulada por Techtrade Corporation, vinculada a Mário Ildeu de Miranda; que, posteriormente, o declarante repassou parte do valor recebido de MÁRIO MIRANDA a ULISSES SOBRAL, que repassou parte do valor para RODRIGO PINAUD; deste modo, o declarante repassou o montante de USD 3.900.000,00 da conta de sua offshore CHELFORD para a conta da offshore HAWAWOOD CORP, pertencente a ULISSES SOBRAL, e este último repassou para a conta da offshore WAYCROFT de RODRIGO PINAUD, o valor total de USD 750.000,00; que o declarante renuncia aos valores depositados na conta corrente mantida sob o nome da empresa CHELFORD, no Banco Julius Bar, onde o declarante figura como beneficiário, se dispondo a assinar os documentos necessários que permitam a repatriação de tais valores; e mais não disse.



Aluísio Teles Ferreira Filho

Renato Neves Tonini

OAB/RJ 46.151



Ana Paula Rossi

OAB/RJ 133.215

TERMO DE COLABORAÇÃO

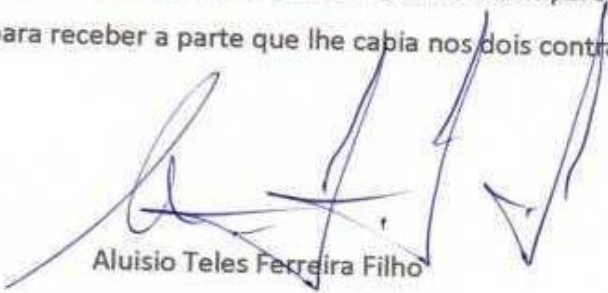
que presta **ALUISIO TELES FERREIRA FILHO**

Anexo: Contrato de fiscalização do PAC-SMS

Aos 24 de setembro de dois mil e dezoito, custodiado na Polícia Federal em Curitiba, com vistas a colaborar voluntariamente com a eventual apuração de fatos ilícitos dos quais participou, **ALUISIO TELES FERREIRA FILHO**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF/MF sob o nº 459.041.117-20, residente na Rua Domingos Sávio Nogueira Saad, 120, apto 407, Boa Viagem, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na presença e devidamente assistido por seus advogados Renato Neves Tonini, OAB/RJ 46.151, com escritório na Rua México, 90, sala 501, Centro, Rio de Janeiro, RJ, e Ana Paula Rossi, OAB/RJ 133.215, trabalhando na Rua Antônio Parreiras, 126, aptº 703, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, nomeados para lhe assistir no presente ato, passa a prestar as seguintes informações: que, concomitantemente ao processo de licitação e contratação das obras referentes ao PAC-SMS, VENÂNCIO PESSOA IGREJAS LOPES FILHO, à época Gerente de Controle Corporativo de Gestão, decidiu realizar licitação visando contratar uma empresa para supervisionar a execução do referido contrato; que a primeira tentativa de realizar o procedimento licitatório não logrou êxito, pois foi verificado um vício na formulação dos preços do serviço; que, após essa tentativa frustrada, no ano de 2010, JOÃO AUGUSTO, acompanhado de ANGELO LAURIA, solicitou ao declarante, em um restaurante do Aeroporto Santos Dumont, que o declarante sugerisse outras empresas para uma nova licitação; o declarante solicitou a RODRIGO PINAUD que fizesse uma consulta ao cadastro da PETROBRAS, a fim de fazer uma lista de empresas para participar da licitação; ULISSES SOBRAL, que seria o gerente do contrato a ser firmado, o que posteriormente veio a acontecer, ficou incumbido de preparar a documentação técnica para a licitação; que Ulisses também ficara encarregado de elaborar o procedimento licitatório anterior, o qual foi cancelado, por vício na formulação dos preços; que provavelmente a comissão de licitação foi criada pela Gerência de Controle de Conformidade e Gestão exercida por Venâncio, não sabendo declinar os nomes dos participantes da comissão de licitação; que, dentre as escolhidas para



participar da licitação, RODRIGO PINAUD, ULISSES SOBRAL e o declarante optaram pela empresa ATNAS ENGENHARIA, pois a mesma era competente no que se propunha fazer e era "confiável" para negociar propina, segundo a sua reputação no mercado; que, o declarante informou a JOÃO AUGUSTO o nome da empresa que deveria vencer; a empresa ATNAS ENGENHARIA venceu o certame; que, ante a experiência com negociações espúrias e pela sua proximidade com a empresa ATNAS, especialmente com MARCO ANTONIO TRISTÃO, sócio ou administrador da empresa, BOCCALETTI foi encarregado de negociar com a empresa ATNAS ENGENHARIA, propondo que ela pagasse como propina 3% do valor do contrato por ela vencido; que a empresa aceitou a proposta de BOCCALETTI; que este valor foi dividido entre o declarante, SÉRGIO BOCCALETTI e ULISSES SOBRAL; que os valores de propina recebidos por conta do contrato da ATNAS, lhe eram entregues, em espécie, no escritório de BOCCALETTI, onde também ULISSES arrecadava o seu quinhão; que, segundo BOCCALETTI lhe informou, nesse caso não houve celebração de contrato fictício entre a sua empresa, GASBOL Engenharia e a ATNAS, sendo tudo pago em espécie; que, no entanto, o declarante não recebeu toda a sua parte, eis que, em novembro de 2012, saiu da Gerência que ocupava na PETROBRAS, em razão de licença médica, por motivos psiquiátricos; que o declarante tem conhecimento de que JOÃO HENRIQUES teria pedido 5% do valor deste contrato à ATNAS, tendo ele afirmado ainda que 70% do valor que as empresas lhe repassavam era para os políticos e que 30% era para ser dividido entre o que ele chamava de "casa"; que, com a assinatura dos dois contratos relacionados ao PAC-SMS, com as empresas ODEBRECHT e ATNAS ENGENHARIA, João Henrique entregou ao declarante parte do valor que ele havia recebido, os quais foram entregues em dinheiro, parceladamente, por ANGELO LAURIA, de 2011 a 2012, no seu escritório na Av. Sete de Setembro 54/11º andar, no centro do Rio de Janeiro, onde não havia identificação dos visitantes; que ULISSES também comparecia ao escritório de JOÃO HENRIQUES para receber a parte que lhe cabia nos dois contratos; e mais não disse.


Aluisio Teles Ferreira Filho



Renato Neves Tonini

OAB/RJ 46.151



Ana Paula Rossi

OAB/RJ 133.215

